

### JUSTIFICATIVA DE SINGULARIDADE E VANTAGEM

Com base nos requisitos estabelecidos no inciso III do § 5º do artigo 74 da Lei 14.133/2021, apresentamos as justificativas que demonstram a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando as vantagens decorrentes dessa escolha.

#### 1. SINGULARIDADE DO IMÓVEL:

O imóvel localizado à Rua Angelita Moreira de Melo, Nº 240 – Bairro Henrique Jorge – Madalena – CE, apresenta características únicas que o tornam singular e especialmente adequado para o fim a que se destina, conforme detalhado a seguir:

1.1. Localização Estratégica (Art. 23, XXIII, "a"): O imóvel está estrategicamente localizado, atendendo aos critérios de conveniência e acessibilidade, fundamentais para a eficácia do objeto. Situado no Bairro Henrique Jorge, o imóvel se destaca por sua proximidade geográfica com o público alvo (alunos do EJA), o que proporciona mais acessibilidade, ou seja, um espaço educacional mais próximo às residências.

1.2 Infraestrutura Adequada: O imóvel possui uma infraestrutura que atende às necessidades específicas para o funcionamento do Anexo da Escola Álvaro de Araújo Carneiro, com o intuito de abranger as turmas de EJA da referida unidade, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-CE.

1.3 Atendimento às Especificidades do Beneficiário: A escolha do imóvel considera as características particulares para o funcionamento do Anexo da Escola Álvaro de Araújo Carneiro, com o intuito de abranger as turmas de EJA da referida unidade, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-Ce, que requer condições específicas e adequada para instalação da unidade.

#### 2.VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO:

2.1. Em primeiro lugar, essa localização estratégica permite uma maior eficiência logística, reduzindo custos e tempo de transporte de alunos entre o bairro e a escola principal. Além disso, a proximidade geográfica da escola com o público alvo (alunos do EJA) é um atrativo para o público da região.

2.2. Outra vantagem é a flexibilidade proporcionada pela locação, permitindo ajustes conforme a demanda e evitando investimentos significativos em construção ou aquisição de imóveis.

2.3. Por fim, a integração com a comunidade local pode gerar benefícios adicionais, como parcerias e apoio da população em iniciativas educacionais, fortalecendo os vínculos entre a escola e seu entorno.

Em virtude do exposto, concluímos que a locação do imóvel em questão demonstra singularidade e proporciona vantagens à Administração, atendendo plenamente aos requisitos legais estabelecidos na legislação vigente.

Madalena-CE, 21 de março de 2024.

  
**CHARLES COSTA DE OLIVEIRA**  
Agente de Planejamento

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nos termos do § 5º do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que versa sobre as contratações com fundamento no inciso V do caput deste mesmo artigo, apresentamos a justificativa técnica necessária para embasar a inexigibilidade de licitação referente à locação do imóvel situado à Rua Angelita Moreira de Melo, Nº 240 - Bairro Henrique Jorge - Madalena - CE, de propriedade da Sra. Maria das Neves da Costa Melo, destinado ao funcionamento do Anexo da Escola Álvaro de Araújo Carneiro, com o intuito de abranger as turmas de EJAI da referida unidade, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-Ce.

I. Avaliação Prévia: Para atender ao requisito estabelecido no inciso I, realizamos uma avaliação prévia do imóvel, considerando seu estado de conservação e os custos de eventuais adaptações necessárias às demandas específicas para a utilização no funcionamento do Anexo da Escola Álvaro de Araújo Carneiro, com o intuito de abranger as turmas de EJAI da referida unidade, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-Ce. O laudo técnico de avaliação, anexo a esta justificativa, atesta a adequação do imóvel para o fim proposto.

II. Certificação da Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis: Conforme o inciso II, certificamos a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da contratação. A pesquisa realizada nos registros imobiliários e na base de dados da Administração demonstra a carência de imóveis públicos aptos a suprir as necessidades específicas funcionamento do Anexo da Escola Álvaro de Araújo Carneiro, com o intuito de abranger as turmas de EJAI da referida unidade, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-CE.

III. Justificativas de Singularidade e Vantagem: A singularidade do imóvel em questão é respaldada pelas características específicas de sua localização e estrutura, as quais atendem de maneira singular às demandas da Secretaria Municipal de Educação para o devido funcionamento do Anexo da Escola Álvaro de Araújo Carneiro, com o intuito de abranger as turmas de EJAI da referida unidade, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-CE. A vantagem para a Administração é evidenciada pela concordância entre os parâmetros de mercado, o preço da locação e as condições oferecidas pela locadora, Sra. Maria das Neves da Costa Melo. A análise do Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, igualmente anexo, reforça a compatibilidade do preço com os padrões mercadológicos.

Dessa forma, a presente justificativa técnica respalda a decisão de inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel em questão, em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Madalena-CE, 22 de março de 2024.

**CHARLES COSTA DE OLIVEIRA**  
Agente de Planejamento